



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

CONTRATO Nº 01/2021

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

Os signatários deste instrumento contratual, de um lado, doravante qualificada como **CONTRATANTE**:

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 59.852.012/0001-97, com sede na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000, com endereço eletrônico (e-mail) camarademagda@gmail.com, legalmente representada por **ADRIANA FERNANDES PERINA**, brasileira, casada, Presidente da Câmara Municipal (biênio 2021-2022), portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 43.122.546-1 SSP-SP e do CPF(MF) nº 323.070.848-27, residente e domiciliada na rua Geraldo Fortes Bustamante, nº 1270, Centro, Município de Magda, com endereço eletrônico (e-mail) adrianafernandesp@outlook.com,

e, de outro lado, doravante qualificado(a) como **CONTRATADA**,

LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES - ME, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 12.286.292/0001-50, com sede na Rua Quatro, nº 756, Centro, em Riolândia, Estado de São Paulo, CEP 15.495-000, com endereço eletrônico (e-mail) luiz@intelecto.colud, neste ato representada por seu representante legal **LUIZ CARLOS AGUIAR GUIMARÃES**, brasileiro, diretor administrativo, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 42.214.520-14 SSP/SP e CPF(MF) nº 227.600.658-71, com endereço residencial na rua Tiburtino Rodrigues, nº 181, Apto 42, em Hortolândia, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico (e-mail) slackmod@gmail.com

têm entre si justo e acertado, na melhor forma de direito, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 02/2021, relativo a dispensa, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

1.2. O objeto deverá ser entregue no endereço da CONTRATANTE, situado na Rua Brasil, nº 311, Centro, Município de Magda, Estado de São Paulo, CEP 15.310-000.

1.3. A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços conforme especificações, qualidade, quantidade, prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como as contidas em sua proposta/orçamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES:



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

2.1. O valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correspondente a prestação dos serviços ora contratados será pago em 11 (doze) parcelas mensais e iguais, no valor individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais/faturas.

2.2. O valor definido na cláusula anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3. Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de 90 (noventa) dias.

2.4. A prestação de serviços poderá ser interrompida ou suspensa se houver falta de pagamento do preço ajustado por mais de 90 (noventa) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 1º de fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

3.2. Por critério de conveniência e oportunidade, a administração poderá, a qualquer tempo, rescindir a prestação dos serviços ora contratados, sem incidência de multa e(ou) qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que eventual aumento de custos venha a ser devidamente comprovado por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO:

5.1. Os valores devidos pela CONTRATANTE serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da prestação de serviços, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado no último dia útil do mês ou no primeiro dia útil imediato, mediante emissão e conferência da respectiva nota fiscal.

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida. A devolução da fatura não aprovada não justificará a interrupção dos serviços.

6.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Magda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

- 7.1.1. zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 7.1.2. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- 7.1.3. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações;
- 7.1.4. arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga etc;
- 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do serviço contratado;
- 7.1.6. efetuar imediata e totalmente às suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a substituição do objeto que por quaisquer razões apresente vícios no momento do recebimento;
- 7.1.7. manter a garantia do bem fornecido, nas condições e pelos períodos previstos neste contrato.
- 7.1.8. Manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1. A despesa com o objeto especificado neste contrato será custeada pela CONTRATANTE, com os seguintes recursos de 2021:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2. O pagamento será efetuado em parcela mensal, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

9. CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 9.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados.
- 9.2. A CONTRATANTE obriga-se a designar servidor responsável para recebimento do objeto.
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar, do preço avençado, o valor de qualquer multa imposta a CONTRATADA em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.
- 9.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, a aquisição do objeto deste contrato, sem qualquer ônus ou indenização.
- 9.5. A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer a fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

- 9.6. A CONTRATANTE não permitirá que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado.
- 9.7. A CONTRATANTE prestará as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitado pela CONTRATADA.

10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no fornecimento do objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.2. A CONTRATADA obrigará-se a responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas, relativas a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 10.3. Ficará por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à entrega do objeto ofertado.
- 10.4. A CONTRATADA prestará à Administração, os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução deste contrato.
- 10.5. A CONTRATADA comunicará à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 10.6. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- 10.7. A CONTRATADA se obriga a adequar-se a execução do objeto deste contrato, diante das determinações e recomendações da CONTRATANTE.
- 10.8. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da prestação dos serviços, isentando integralmente a CONTRATANTE.
- 10.9. A CONTRATADA obriga manter-se, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.
- 10.10. A CONTRATADA deverá regularmente prestar serviços técnicos especializados para disponibilização, manutenção e suporte técnico remoto em plataforma web (standard) para a gestão do processo legislativo, incluindo à sua hospedagem.

11. DAS PRERROGATIVAS

- 11.1. Fica facultada à CONTRATANTE as prerrogativas previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

12. DAS ALTERAÇÕES



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. DA EXECUÇÃO

13.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66 da citada Lei.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. O presente Contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Operar-se-á rescisões contratuais administrativas, amigáveis e/ou judicialmente, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no artigo 78 da referida Lei.

15.2. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, quando:

- 15.2.1 Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 15.2.2 A parte CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 15.2.3. O correndo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993;
- 15.2.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- 15.2.5. No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação.
- 15.2.6. Não se manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o fornecimento do objeto contratado.

16. DA MULTA

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE reserva o direito de aplicar a CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos e declaração de idoneidade para licitar com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

17.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações completas.

18. REGULAMENTAÇÃO (LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGRAS APLICÁVEIS)

18.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e especificações técnicas dos serviços contratados, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Legislação Municipal e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, a CONTRATANTE, por meio de seus servidores ou de prepostos formalmente designados, reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

19.2. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pela CONTRATANTE ou seus prepostos à CONTRATADA ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

19.3. Fica nomeado como fiscal deste contrato o servidor efeito da Câmara Municipal de Magda MÁRCIO LEANDRO TEIXEIRA, Analista de Planejamento Financeiro.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de NHANDEARA, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências e controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Câmara Municipal de Magda-SP, 1º de fevereiro de 2021.

Contratante: Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97

Presidente: Adriana Fernandes Perina – CPF: 323.070.848-27

Contratada: Luiz Carlos Aguiar Guimarães - ME

CNPJ 12.286.292/0001-50

Representante Legal: Luiz Carlos Aguiar Guimarães – CPF: 227.600.658-71

Testemunhas:

Márcio Leandro Teixeira

RG: 28.902.960-0 SSP/SP – CPF: 277.313.358-79

Paulo Roberto Lojudice Martinez

RG: 28.902.971 – CPF: 310.004.818-08